

plano de ação para a previdência social

**PORTARIA N.º 583,
DE 24 DE AGÓSTO DE 1966**

O Ministro de Estado DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os serviços da previdência social brasileira exigem imediata reformulação, devendo o Departamento Nacional da Previdência Social ser o principal executor dessa política;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, o Decreto n.º 59 119, de 24 de agosto de 1966, já conferiu ao Diretor-Geral do aludido Departamento competência pessoal e direta para coordenar e supervisionar a execução dos serviços dos Institutos de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a organização de comunidades, previstas na legislação vigente, a padronização de rotinas e uniformização de métodos de trabalho devem ser os objetivos mais próximos;

CONSIDERANDO, ainda, que a experiência adquirida pelos diversos órgãos da previdência social permite a adoção imediata de padrões mais elevados na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO, pois, que há necessidade de se estabelecer uma programação prioritária que defina a política governamental no campo da previdência social e, ao mesmo tempo, oriente os executores, os servidores, os empresários, os segurados e demais interessados em relação a essa política;

CONSIDERANDO que, com a realização desse programa, será atingido o objetivo da previdência social, qual seja o de bem atender aos seus beneficiários e usuários em geral, de forma igual, sem privilégios para determinadas classes;

CONSIDERANDO, mais, que assim estarão criadas as condições para a unificação da previdência social, nivelando a prestação de seus serviços pelos melhores padrões;

CONSIDERANDO, portanto, que a programação em causa deve, desde logo, ser posta em prática e, por certo, há de alcançar resultados satisfatórios ainda na atual gestão deste Ministério;

RESOLVE:

Art. 1.º É aprovado o Plano de Ação para a Previdência Social que acompanha a presente Portaria.

Art. 2.º Fica determinado que as normas e instruções baixadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), para cumprimento do plano ora estabelecido, devem ser cumpridas pelas instituições de previdência social, independentemente de quaisquer outros atos internos destas entidades.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

L. G. do Nascimento e Silva

PLANO DE AÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL APROVADO PELA PORTARIA N.º 583 DE 24 DE AGOSTO DE 1966

1 — ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS

a) Diretrizes:

I — Imprimir orientação antiburocrática e humanista à prestação dos serviços, mediante a desqualificação das exigências meramente formais, e oportuno fornecimento aos beneficiários da assistência que se faça necessária à regularidade da concessão dos benefícios;

II — Simplificar os procedimentos referentes à inscrição dos segurados e seus dependentes, e os atinentes à concessão e manutenção dos benefícios.

b) Programa:

I — Realização do censo dos beneficiários da previdência social;

II — Expansão da rede de atendimento dos beneficiários, mediante a criação de postos, nas localidades em que haja concentração de segurados; de rede de representantes ou de correspondentes, em regime de locação de serviços, nas localidades onde a previdência social não disponha de órgão; de servidor-residente em localidades de fraca densidade de segurados;

III — Desconcentração das fases de habilitação dos beneficiários e de pagamento de benefícios, bem como da prestação de serviços, por meio de convênios com os respectivos empregadores, estabelecimentos bancários, associações de classes e outras entidades;

IV — Revisão das normas específicas com o objetivo de simplificar e uniformizar os procedimentos, numa orientação realística e antiburocrática;

V — Padronização dos formulários em uso na previdência social, e estabelecimento do meio de pagamento das prestações mediante cheque ou ordem de pagamento equivalente.

2 — ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

a) Diretrizes:

I — Seleção preferencial dos riscos de grande porte ou catastróficos e cobertura, quanto possível integral, dos ônus financeiros correspondentes à realização, em níveis técnicos de boa qualidade, do tratamento nosocomial aos benefi-

ciários e da readaptação ou reabilitação que se imponha à recuperação dos segurados;

II — Assistência ampla nos casos de assistência **pré-natal**, obstétrica e **pós-natal**;

III — Custeio parcial dos serviços prestados em regime de livre escolha;

IV — Manutenção de serviços médicos assistenciais próprios tão-somente em caráter pioneiro, e utilização sistemática para prestação da assistência médica dos serviços de terceiros, observada, em princípio, a seguinte ordem prioritária:

A — serviços médicos das empresas filiadas ou mantidas pelos órgãos classistas;

B — serviços médicos privados, sem finalidade lucrativa;

C — demais serviços médicos privados.

V — Análise permanente e sistematizada, por profissionais vinculados aos institutos de previdência social, da atuação desenvolvida pelos serviços médicos de terceiros, com vistas à manutenção do atendimento em nível técnico compatível com a comunidade.

b) Programa:

I — Extensão a todo o território nacional da assistência à maternidade e aos males enquadrados como grandes riscos, mediante credenciamento generalizado de profissionais e de serviços médicos especializados, observada a prioridade estabelecida e fiscalizada a prestação desses serviços;

II — Constituição de comunidades de serviços médicos da previdência social, mediante uso dos órgãos próprios já existentes ou convênios;

III — Conclusão das obras de edificação e de instalação de hospitais, casas de saúde e ambulatórios para uso geral da previdência social, de maneira a colocá-los em funcionamento com a maior urgência possível;

VI — Utilização em comum, pelas atuais instituições de previdência social, de seus serviços próprios;

V — Aquisição centralizada de material e equipamento de largo e contínuo uso, ou altamente especializado, para utilização das instituições de previdência social.

3 — ATIVIDADES DE COBERTURA DOS RISCOS DE ACIDENTES DO TRABALHO

a) Diretrizes:

I — Integrar o acidente do trabalho no plano normal de benefícios das instituições de previdência social;

II — Delegar às empresas filiadas à previdência social serviços de prestação da assistência médica e de pagamento das mensalidades aos acidentados;

III — Premiar, com redução de taxas, as empresas que mantenham sistema de prevenção de acidentes do trabalho, de forma que as mesmas paguem somente o custo operacional de cobertura do risco.

b) Programa:

I — Extinção dos Departamentos de Acidentes do Trabalho nas instituições de previdência e incorporação de suas atividades aos setores correspondentes;

II — Instituições de campanha publicitária sobre a integração do seguro de acidentes do trabalho na previdência social;

III — Celebração de convênios com técnicos e empresas especializadas em prevenção de acidentes do trabalho, com vistas a assistir às empresas sujeitas ao regime da previdência social;

IV — Celebração de convênios, para prestação de serviços, com as empresas interessadas.

4 — ATIVIDADE DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

a) Diretrizes:

I — Prestação às empresas da assistência técnica de que careçam para o estrito cumprimento de suas obrigações legais;

II — Criação de facilidades para o recolhimento tempestivo das contribuições a que estão obrigados os contribuintes, alertando-os oportunamente para que não incorram em atraso, e ampliando a rede arrecadadora mediante convênio com estabelecimentos bancários;

III — Visualização da receita de contribuições como um valor a ser integrado e conseqüente orientação da fiscalização das empresas e cobrança dos respectivos débitos;

IV — Atuação segundo o princípio da descentralização, através da constituição de comunidades de fiscalização e estabelecimento de controles regionais da atividade fiscalizadora;

V — Criação de grupos especializados para fiscalização de atividades transitórias e diligências;

VI — Estímulo à produtividade e à eficiência dos componentes da rede fiscal, mediante adequado treinamento e

justa retribuição, na conformidade dos respectivos encargos e grau de sua participação na integração da receita.

b) Programa:

I — Uniformização dos formulários e procedimento da fiscalização;

II — Realização de campanha visando a incentivar a arrecadação;

III — Generalização dos convênios de arrecadação com a rede bancária;

IV — Impulso à cobrança de débitos, mediante estabelecimento de medidas destinadas à obtenção do reconhecimento de dívidas por parte das empresas, e utilização de efeitos comerciais e títulos de crédito para facilidade e garantia do recebimento das amortizações;

V — Adoção de providências garantidoras do pontual recolhimento das contribuições, mediante vinculação de efeitos comerciais através da rede bancária;

VI — Controle local da receita e sua contabilização analítica, para fins de orientação da fiscalização, visualização da receita e fornecimento de certidões às empresas;

VII — Criação de grupamentos fiscais regionais e conseqüente reexame do zoneamento e fixação de áreas de ação, visando ao melhor aproveitamento e maior produtividade da rede fiscal;

VIII — Estabelecimento do sistema de estímulo à produtividade dos integrantes da fiscalização, com vistas a baseá-la no grau de contribuição do fiscal para a regularidade da realização da receita;

IX — Facilidades para aquisição de veículos por parte dos integrantes da rede fiscal, condicionadas ao aumento da produtividade e da receita e à diminuição de despesas de fiscalização;

X — Estabelecimento de sistema de apuração de comportamento das empresas quanto ao cumprimento de suas obrigações, de controle de sonegações e fraudes e de fornecimento de informes à rede fiscalizadora e arrecadadora.

5 — ATIVIDADE DE PROCURADORIA

a) Diretrizes:

I — Descentralização do serviço de cobrança da dívida ativa;

II — Prestação dos serviços jurídicos em regime de comunidades, sempre que recomendável;

III — Aproveitamento da experiência de servidores para prestação de serviços especializados sob regime de locação;

IV — Dinamização da cobrança da dívida ativa.

b) Programa:

I — Criação de subprocuradorias regionais;

II — Constituição de comunidades de serviços públicos;

III — Contratação dos serviços de servidores advogados para prestação de serviços profissionais sob o regime de locação de serviços;

IV — Uniformização dos procedimentos administrativos e judiciais.

6 — ATIVIDADE DE CONTABILIDADE E DE ORÇAMENTO

a) Diretrizes:

I — Padronização dos serviços contábeis e orçamentários da previdência social;

II — Descentralização dos serviços para órgãos regionais e locais;

III — Estabelecimento de orçamento-programa;

IV — Acompanhamento da execução contábil e orçamentária.

b) Programa:

I — Unificação de comando dos serviços contábeis dentro das atuais instituições de previdência social;

II — Uniformização de formulários e normas de procedimento;

III — Descentralização da execução de serviços contábeis para as contadorias regionais e locais;

IV — Estabelecimento de comunidades de serviços, visando à maior rapidez no fornecimento de dados à administração superior;

V — Instituição de sistema de auditoria para orientação e fiscalização dos serviços contábeis;

VI — Elaboração de orçamento anual da previdência social com base nos programas de administração fixados para o período;

VII — Fornecimento sistemático de dados e informes relativos à execução orçamentária para fins de orientação da administração.

7 — ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Diretrizes:

I — Dinamização das atividades funcionais com a implantação de mentalidade antiburocrática;

II — Revigoração do sistema do mérito funcional;

III — Fixação definitiva de quadros de pessoal, com perfeita definição da situação funcional de cada um de seus integrantes;

IV — Reconhecimento dos direitos dos servidores e concessão imediata das vantagens que lhes são devidas;

V — Aquisição do material e manutenção do abastecimento segundo o princípio da descentralização executiva, com vistas à adequação das compras, ao pronto atendimento dos serviços, à redução das despesas e, quanto possível, à equitativa distribuição das compras pelas diversas praças do país;

VI — Construção de sedes próprias, onde se fizerem necessários, para uso comum das instituições de previdência social, com base em projetos funcionais, e providas de tôdas as instalações indispensáveis ao bom andamento dos serviços, bem como ao conforto dos funcionários e dos usuários da previdência;

VII — Aproveitamento de próprios locados a terceiros para instalações de serviços da previdência;

VIII — Utilização dos mais modernos sistemas de comunicação, de forma a garantir a manutenção de entendimentos rápidos e seguros entre os diversos órgãos da previdência social.

b) Programa:

I — Padronização imediata de formulários, procedimentos e normas, com publicação da sua consolidação;

II — Levantamento dos quadros de servidores e fixação das lotações numéricas dos órgãos, face às comunidades de serviços que deverão ser estabelecidas;

III — Publicação de almanaque do pessoal;

IV — Manutenção atualizada das promoções e da concessão de outras vantagens a que façam jus os servidores;

V — Revisão das normas referentes ao abastecimento dos órgãos regionais e locais, visando à descentralização desta atividade, de forma que cada órgão, na medida das possibilidades locais, passe a suprir-se de material e realizar a manutenção de suas instalações com a autonomia cabível;

VI — Elaboração e execução de projetos, visando a dotar as delegacias, agências e postos de instalações condignas e, sempre que possível, de sedes próprias;

VII — Adoção de providências para retomada de próprios da previdência social locados a terceiros e imediata instalação de serviços das diversas instituições, em regime de comunidade de serviços, ou não;

VIII — Aprimoramento do sistema de comunicações, mediante implantação de rede própria de telex.

8 — ATIVIDADE DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

a) Diretrizes:

I — Estudos iniciais da estrutura administrativa da previdência social, em face da unificação;

II — Atribuição às agências de recursos e autonomia indispensáveis à pronta e adequada prestação de serviços a seu cargo;

III — Atribuição às delegacias da função de superintendência dos serviços, com vistas ao acompanhamento sistemático da atuação das agências, representantes, correspondentes e servidores residentes;

IV — Atribuição à administração central de funções normativas e supervisoras dos serviços, cabendo-lhes, nessa conformidade, traçar os planos de trabalho e promover-lhes a execução, fixar as normas reguladoras dos procedimentos a serem observados e controlar os seus resultados.

b) Programa:

I — Instituição de um sistema de computação eletrônica unificado para a previdência social e criação de uma entidade de prestação de serviços capaz de acompanhar e manter em dia o fluxo dos serviços;

II — Unificação dos serviços previdenciários nas localidades do interior do país, atribuindo-se a uma das agências nelas existentes os serviços das demais;

III — Ajustamento de todos os procedimentos em função da nova orientação administrativa e da adoção do sistema de computação eletrônica;

IV — Revisão da rede de agências e postos da previdência social;

V — Revisão e consolidação das normas de serviços das diferentes instituições de previdência com vistas à unificação.

9 — ATIVIDADE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

a) **Diretriz:**

Estabelecimento de condições que permitam integrar, tanto quanto possível, o trabalhador rural na comunidade da previdência social.

b) **Programa:**

I — Preparação dos atos legais regulando o custeio e a prestação de benefícios e serviços a que faça jus o trabalhador rural;

II — Elaboração de normas internas de integração da atividade rural nos serviços da previdência social;

III — Realização do censo do trabalhador rural, diretamente ou por intermédio de órgãos estatais e entidades de classe ligadas à atividade rural;

IV — Concessão imediata de benefícios ao trabalhador rural, de acordo com as disponibilidades financeiras do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

10 — ATIVIDADE PATRIMONIAL

a) **Diretrizes:**

I — Desmobilização do patrimônio das instituições de previdência social;

II — Reinversão do produto da realização desse patrimônio, preferencialmente na aquisição, construção, instalação e reequipamento de órgãos próprios;

III — Manutenção atualizada dos registros patrimoniais das instituições de previdência social.

b) **Programa:**

I — Alienação dos imóveis residenciais na forma do Plano Nacional de Habitação;

II — Alienação dos imóveis não residenciais, inaproveitáveis para uso próprio ou que não ofereçam condições de rentabilidade compatíveis com a inversão;

III — Aproveitamento dos terrenos, mediante convênio, para a construção de habitações por intermédio dos órgãos do Sistema Financeiro da Habitação;

IV — Aquisição de terrenos e prédios e construção, com os recursos orçamentários e os provenientes da venda de imóveis, de sedes para os vários órgãos, sempre com vistas à unificação da previdência social.